



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6605/2022

Sumário: Delegação de competências na Secretária de Estado da Administração Interna, Maria Isabel Solnado Porto Oneto.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do disposto no n.º 5 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 9.º e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, delego na Secretária de Estado da Administração Interna, Maria Isabel Solnado Porto Oneto, as competências que por lei me são conferidas relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes às seguintes entidades:

- a) Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com exceção das matérias relacionadas com as relações internacionais, fundos comunitários e tecnologias de informação e comunicação;
- b) Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana;
- c) Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública;
- d) Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública.

2 — Delego, também, na Secretária de Estado da Administração Interna as seguintes competências:

- a) A gestão corrente da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, com exceção das competências delegadas na Secretária de Estado da Proteção Civil, sem prejuízo da manutenção daquelas forças de segurança sob a minha dependência hierárquica e orgânica;
- b) A direção do desenvolvimento do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal, assim como a respetiva gestão operacional;
- c) O acompanhamento da execução dos investimentos inscritos na componente C2 — Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência;
- d) A direção e acompanhamento da execução dos investimentos inscritos na Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança da área governativa da administração interna;
- e) As competências que por lei me são atribuídas relativamente às seguintes matérias:
 - i) Videovigilância;
 - ii) Segurança privada;
 - iii) Armas, munições e produtos explosivos;
 - iv) Policiamento de espetáculos desportivos;
 - v) Polícias municipais;
 - vi) Contratos locais de segurança;
 - vii) Policiamento de proximidade;
 - viii) Guardas-noturnos;
 - ix) Lei do Jogo;
 - x) Violência doméstica;

f) As competências que por lei me são atribuídas em matéria do SIADAP 1, 2 e 3, relativas aos serviços identificados no n.º 1.

3 — A competência para coordenar os procedimentos respeitantes à elaboração do orçamento da área governativa da administração interna e ao acompanhamento da respetiva execução, bem



como para autorizar alterações orçamentais e transferências orçamentais dentro dos capítulos e emitir diretrizes e outros atos tendentes a assegurar a eficácia da gestão financeira.

4 — Delego, ainda, na Secretária de Estado da Administração Interna, com exceção daquelas, relativas a estas matérias, delegadas na Secretária de Estado da Proteção Civil, as seguintes competências:

a) Quanto à decisão de contratar e autorizar a realização da despesa inerente a todos os contratos a celebrar em relação a todos os serviços integrados na área governativa da administração interna, até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;

b) As que me são atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos previstos no seu artigo 109.º;

c) A competência para, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, autorizar a realização de despesas com seguros;

d) A competência para, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, autorizar a realização de despesas com arrendamento de imóveis, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual;

e) A competência para, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, autorizar a assunção de encargos plurianuais em relação a todos os serviços integrados na área governativa da administração interna.

5 — As delegações de competências referidas nos números anteriores incluem o poder de subdelegar, quando legalmente admissível.

6 — A Secretária de Estado da Administração Interna substituir-me-á nas minhas faltas ou impedimentos.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela Secretária de Estado da Administração Interna desde a data da respetiva posse, no dia 30 de março de 2022.

17 de maio de 2022. — O Ministro da Administração Interna, *José Luís Pereira Carneiro*.

315342075